



CONGRESSO NACIONAL

MPV 353

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00211

data
/ / 2007

proposição
Medida Provisória nº 353 de 2007

autor
DEPUTADO MARCELO ORTIZ

nº do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos incisos XVI, XXIII e XXIX do art. 3º do Decreto nº 6.018 de 22 de janeiro de 2007 a seguinte redação:

“Art. 3º -----

XVI - transferir para o Ministério dos Transportes, ao fim do processo de inventariança, o acervo documental e os registros funcionais de empregados aposentados e pensionistas de que trata o art. 118 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;

XXIII – dar continuidade à elaboração da folha de pagamento do pessoal ativo, bem como aos procedimentos operacionais no que diz respeito à apuração da parcela sob encargo da União relativamente à complementação de aposentadoria e de pensão de que trata o inciso I do art. 118 da Lei nº 10.233, de 2001, e aos proventos de inatividade de que trata o inciso II do art. 118 da Lei nº 10.233, de 2001, até o fim do processo de inventariança, quando, então, a VALEC e o Ministério dos Transportes já terão concluído os trabalhos de absorção dessas atividades em sistemas informatizados;

XXIX – promover, em conjunto com o Ministério dos Transportes, a atualização dos dados cadastrais de aposentados e pensionistas sob responsabilidade da extinta RFFSA;

JUSTIFICAÇÃO



Emenda associada à redação proposta para o art. 26 da Medida Provisória nº 353 de 19 de janeiro de 2007 na parte referente à alteração do art. 118 da Lei nº 10.233 de 5 de junho de 2001.

A complementação instituída pelas Leis nº 8.186/91 e 10.478/02 refere-se não somente à aposentadoria mas também à pensão de beneficiário de ferroviário.

A gestão da complementação concentrada no Ministério dos Transportes facilita e integra o atendimento aos 100.000 aposentados e pensionistas da RFFSA e é o que já previa a Lei nº 10.233/01.

A própria Medida Provisória nº 353/07 prevê a utilização das unidades regionais do DNIT e da Inventariança da extinta RFFSA para a execução das medidas administrativas decorrentes da gestão da complementação.

Nada mais coerente do que essa gestão ficar no Ministério dos Transportes uma vez que tanto o DNIT quanto a Inventariança da extinta RFFSA, bem como a VALEC, são subordinados ao Ministério dos Transportes, permitindo que os aposentados e pensionistas sejam melhor assistidos em postos de atendimento regionais em todo o país.



PARLAMENTAR

Leandro L/12